



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0075.9/2019

Recebi para relatar, em conformidade com o art. 128, inc. VI do Regimento Interno desta Assembleia, os autos do epigrafado Projeto de Lei que altera o art. 23 da Lei 6.844 de 29 de julho de 1986, que “Dispõe sobre o Estatuto de Magistério Público Estadual do Estado de Santa Catarina”.

O presente Projeto tem como matéria a inclusão da realização do exame toxicológico de larga janela de detecção, com resultado negativo para os seguintes grupos de drogas: anfetaminas e metanfetaminas, ecstasy, mdma, maconha e derivados, cocaína e derivados e opiáceos ao membro do magistério como requisito para que seja empossado no respectivo cargo.

Atualmente a Lei 6.844 de 1986, em seu art. 23. coloca como requisito para a posse do membro do magistério, a prova de capacidade física e mental, assim como transcrito abaixo:

“Art. 23. Tem-se pôr empossado o membro do magistério após a assinatura do termo de compromisso, precedido de prova de capacidade física e mental para o exercício do magistério, realizada pôr órgão médico oficial.”

Diante da repercussão do Projeto, e com fulcro no art. 71, inc. XV do Regimento Interno desta Assembleia, julgo imperativo solicitar diligência à Casa Civil e por meio desta, à Secretaria de Estado da Educação, para que se manifeste sobre a matéria a fim substanciar as decisões a serem tomadas em prol da população catarinense.

É o pedido de diligência que se submete à apreciação.

Mauricio Eskudlark
Deputado Estadual